



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 187, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o procedimento de alienação de bens nas formas eletrônica, presencial e simultânea no Município de Dom Macedo Costa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em atendimento aos artigos 17, 22, inciso V, § 5º, 32 e 53 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar o procedimento de alienação de bens nas modalidades eletrônica, presencial e simultânea no Município de Dom Macedo Costa.

Art. 2º. Para os fins desta resolução considera-se:

I - **leilão presencial**: modalidade de alienação realizada por leiloeiro público nomeado pelo Município de Dom Macedo Costa ou credenciado junto à Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, na qual os interessados comparecem ao local previamente definido em edital para oferecer lances, oralmente ou por movimento físico, com o propósito de adquirir o lote ou o bem apregado;

II - **leilão eletrônico**: modalidade de alienação realizada exclusivamente por leiloeiro público credenciado na JUCEB, na qual os interessados oferecem lances eletrônicos, em ambiente eletrônico previamente definido em edital, com o propósito de adquirir o lote ou o bem apregado;

III - **leilão simultâneo**: modalidade de alienação realizada exclusivamente por leiloeiro público credenciado na JUCEB, na qual os interessados podem oferecer lances em ambiente eletrônico previamente definido em edital, ou no modo presencial, em endereço indicado no edital, no último dia do período designado para o leilão eletrônico.

Capítulo I

Do Leiloeiro Público ou Corretor

Art. 3º. O leiloeiro público ou o corretor interessado em se credenciar no Município de Dom Macedo Costa devem observar as disposições definidas em ato próprio da Prefeitura e, após o credenciamento, assumirão as obrigações definidas em lei e as responsabilidades estabelecidas no respectivo Termo de Credenciamento e Compromisso.

Capítulo II

Do Leilão Eletrônico

Art. 5º. A definição dos critérios de participação no leilão eletrônico, a fim de preservar a segurança e a confiabilidade dos lances, cabe à unidade responsável pelo leilão ou ao leiloeiro, conforme o caso.

Art. 6º. O interessado em participar do leilão na modalidade eletrônica deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro, ressalvada a competência do Prefeito para decidir sobre eventuais impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 1º O cadastramento é gratuito e constitui requisito indispensável para a participação no leilão eletrônico.

§ 2º O cadastramento implica a aceitação da integralidade das disposições definidas pelo Município de Dom Macedo Costa, assim como das demais condições estipuladas no edital.

§ 3º As informações cadastradas estão sujeitas à conferência de identidade em banco de dados oficial.

§ 4º O usuário se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações lançadas no cadastro.

§ 5º Questões incidentais relacionadas ao cadastramento serão decididas pelo Município de Dom Macedo Costa.

Art. 7º. O leiloeiro confirmará o cadastramento por meio do envio de e-mail ao interessado ou por emissão de login e senha provisória, que deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário.

Parágrafo único. O uso indevido da senha, de natureza pessoal e intransferível, é de exclusiva responsabilidade do usuário.

Art. 8º Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro deverá estar disponível para prestar os esclarecimentos sobre o procedimento da alienação eletrônica e o funcionamento do sistema aos interessados.

Art. 9º O leiloeiro divulgará número de telefone e e-mail em local facilmente visível em seu site para dirimir dúvidas sobre as transações efetuadas durante e após o leilão eletrônico.

Art. 10. O leiloeiro deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de promover o leilão eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização de leilão presencial.

Parágrafo único. O leiloeiro fica obrigado a disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização do leilão presencial, sob pena de descredenciamento, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. A ausência do leiloeiro deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito, a seu critério, submeter a questão à Assessoria Jurídica do Município.

Art. 12. A estrutura física de conexão externa de acesso e a segurança ao provedor são de responsabilidade do leiloeiro ou do corretor.

Art. 13. São de exclusiva responsabilidade do leiloeiro ou do corretor os ônus decorrentes da manutenção e da operação do site disponibilizado para a realização da alienação eletrônica, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e o perfeito desenvolvimento e implantação do sistema.

§ 1º Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Município poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada para oferecimento de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º O leiloeiro deverá disponibilizar ao Município acesso imediato aos registros eletrônicos relacionados à alienação.

Art. 14. O edital será publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a alienação eletrônica.

Parágrafo único. Caso a alienação eletrônica não possa se realizar em razão de força maior, o início do novo pregão deverá ser publicado no mesmo prazo do caput.

Art. 15. Os bens a serem leiloados serão oferecidos no site do leiloeiro designado pelo Município, com descrição detalhada e, preferencialmente, por meio de recursos multimídia para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

§ 1º Fica o leiloeiro designado autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

§ 2º Os bens móveis ficarão expostos nos locais indicados no site, com a descrição de cada lote, para visita dos interessados nos dias e horários indicados pelo Município.

§ 3º A visita dos bens imóveis deverá ser previamente agendada com o leiloeiro, que acompanhará os interessados.

§ 4º Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia.

§ 5º Constitui ônus do interessado verificar previamente as condições dos bens oferecidos no leilão eletrônico.

Art. 16. O período para a realização do leilão eletrônico terá sua duração definida pelo Município ou pelo leiloeiro.

Parágrafo único. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do pregão será prorrogado por 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Art. 17. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e a transparência do ato.

§ 1º Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário.

§ 2º Não serão admitidos lances realizados fora do sistema, mesmo que posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

§ 3º Todo o procedimento deverá ser gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, os quais deverão permanecer armazenados pelo prazo mínimo de 180 dias, salvo determinação legal ou judicial diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 18. Após a aceitação do lance, o leiloeiro, por meio de seu sistema, convocará o arrematante para proceder ao pagamento do bem leiloado.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado de imediato, por depósito bancário ou por meio eletrônico.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro, por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 19. Não sendo realizado o pagamento, os lances imediatamente anteriores serão comunicados ao Município para apreciação.

Art. 20. A comissão, prevista em lei ou fixada pelo Município em, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, bem como o ressarcimento das despesas com a desmontagem, a remoção, o transporte, a transferência, a guarda e a conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, correrão por conta do arrematante.

§ 1º Quando ocorrer desistência da execução, anulação da arrematação ou resultado negativo do leilão, o valor recebido a título de comissão será devolvido com a devida correção.

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, será devida a comissão.

Art. 21 Os lances oferecidos via Internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Art. 22 Na modalidade Internet os documentos são remetidos ao leiloeiro conforme instruções no site do leiloeiro.

Capítulo III

Do Leilão Presencial

Art. 23. A definição dos critérios de participação no leilão presencial, a fim de preservar a segurança e a confiabilidade dos lances, cabe à unidade responsável pelo leilão ou ao leiloeiro, conforme o caso.

Art. 24. Compete ao Município de Dom Macedo Costa a publicação do aviso do leilão e demais atos na imprensa oficial e jornal de grande circulação.

Art. 25. O leiloeiro deve permanecer disponível para prestar esclarecimentos aos interessados, inclusive durante a realização do leilão presencial.

Art. 26. O licitante deverá comparecer ao local indicado para realização do leilão presencial pessoalmente ou por meio de procurador formalmente constituído, a fim de oferecer lances para arrematação do bem.

Art. 27. O leilão presencial será aberto para recepção de lances na data, local e hora constantes do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 28. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos verbalmente, de modo a garantir a transparência e a impessoalidade do ato.

Art. 29. Com a aceitação do lance, o leiloeiro emitirá guia com identificação do bem e valor para depósito.

§ 1º O pagamento deverá ser realizado de imediato, por depósito ou por meio eletrônico.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro, por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 30. Não sendo realizado o pagamento, os lances imediatamente anteriores serão comunicados ao Município para apreciação.

Art. 31. O leiloeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública de alienação, que será disponibilizada ao Município.

Art. 32. São atribuições da CPL – Comissão Permanente de Licitação, ao realizar leilão presencial por designação do Prefeito Municipal:

I - agendar o leilão e publicar as informações na rede mundial de computadores;

II - elaborar minuta de edital, com base nas informações do processo para apreciação;

III - elaborar e juntar aos autos a documentação de arrematação e venda;

IV - expedir e juntar aos autos guia de arrematação.

Art. 33. Aplicam-se ao leilão presencial as disposições do leilão eletrônico referentes aos bens alienados, às atribuições do Município e ao pagamento de comissão e de despesas decorrentes da alienação.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de comissão se o leilão presencial for realizado por servidor do Município.

Capítulo IV

Das Impugnações, Recursos e Resultado Final

Art. 34 Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão da licitação, qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à licitação anunciada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 35 As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 03 (três) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 36 As impugnações deverão ser formuladas em documento próprio e enviadas por o e-mail copel.dommacedocosta@gmail.com ou fisicamente no setor de protocolo da Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, na Praça Cônego José Lourenço, S/N – Centro – Dom Macedo Costa - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 37 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, será feita sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 38 Ato contínuo à lavratura da ata, os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas deverão manifestar-se imediata e motivadamente no âmbito da sessão pública, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

Art. 39 A falta de manifestação do licitante, nos termos do art. 38 importará na preclusão do direito de recorrer, ficando a Comissão autorizada a dar continuidade ao procedimento, adjudicando o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 40 Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o resultado da habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto fase de julgamento e na de verificação de efetividade dos lances ou propostas.

Art. 41 Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

Art. 42 Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o processo licitatório e adjudicará o objeto da licitação aos arrematantes dos respectivos bens.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 43 Aplicam-se as sanções previstas na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Único - Constituem atos lesivos à administração pública, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 44 Aplicam-se às Licitações e Contratos regidos por este Regulamento as normas penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 34. São atribuições do Município:

- I - informar ao leiloeiro ou o corretor credenciados sobre as diligências determinadas;
- II - indicar, se for o caso, as condições específicas para a realização da alienação;
- III - resolver as questões intercorrentes;

Art. 35. Será considerado lance vencedor aquele que resultar no maior valor acima do preço mínimo apresentado no ato do leilão.

Art. 36. O arrematante pagará diretamente ao leiloeiro, no ato do leilão, o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor, que não compõe o valor do lance ofertado.

Art. 37. Ao final da arrematação dos bens, o leiloeiro apresentará ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

- a) Ata do leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos, data do leilão, número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns) valor do lance inicial e de arrematação;
- b) Declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.
- c) Termo de Arrematação, se for o caso;
- d) Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
- e) Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso;
- f) Relatório final contendo minimamente: nome do arrematante, CPF, endereço identificação, descrição do bem arrematado, valor de lance, valor da comissão do leiloeiro e sinal.

Art. 38. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dom Macedo Costa - BA, 09 de julho de 2020.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal